

ALTERADO [GABINETE DO MINISTRO]

PORTARIA Nº 1420/2014/SEI-MC

DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.234, de 2 de maio de 2014, resolve:

ALTERADO Art. 1º Fica criada a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina incentivados no âmbito do art. 38 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que terá como objetivos:

I – acompanhar a evolução e o surgimento de novas aplicações máquina a máquina resultantes da desoneração prevista no art. 38 da Lei nº 12.715, de 2012;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina a máquina voltados para setores prioritários; e

III – promover e coordenar a cooperação técnica entre prestadoras de serviços de telecomunicações, fabricantes de equipamentos do setor de telecomunicações, e entidades de ensino e pesquisa.

ALTERADO Art. 2º A Câmara a que se refere o art. 1º será presidida pelo Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações e será formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

IV – indústria de equipamentos de tecnologias da informação e comunicação;

V – prestadoras de serviços de telecomunicações;

VI – instituições de ensino e pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas aos sistemas de comunicação máquina a máquina; e

VII – desenvolvedores de aplicações para sistemas de comunicação máquina a máquina.

§ 1º Os membros da Câmara a que se referem os incisos I a III do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

§ 2º O Secretário de Telecomunicações estabelecerá prazo para que as entidades representativas dos setores indicados nos incisos IV a VII do **caput** manifestem interesse em participar da Câmara.

§ 3º O Secretário de Telecomunicações poderá convidar representantes de entidades interessadas no desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina a máquina, bem como de outros órgãos e entidades estatais.

ALTERADO Art. 3º A Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações prestará o apoio administrativo aos trabalhos da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

Art. 4º As despesas de deslocamento e estadia dos componentes da Câmara a que se refere o art. 2º serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 5º A participação na Câmara será considerada prestação de serviços relevantes e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/10/2014, às 16:07, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0146616** e o código CRC **961CD448**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 5 por [nelsonk](#) em 01/10/2014 10:02:20.